



70017.66576

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para localidades da Amazônia Legal.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**
RELATOR AD HOC: SEN. WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao rito legislativo, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. A proposta pretende alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT) –, com o objetivo de diferenciar, para a região da Amazônia Legal, os critérios e parâmetros utilizados para se estabelecer obrigações de universalização relativas aos serviços prestados em regime público.

De acordo com a iniciativa, o art. 80 da lei em questão passa a contar com um novo § 3º, que cria diretrizes para o estabelecimento de obrigações de universalização na Amazônia Legal, a saber:

- a densidade de terminais de acesso coletivo será, no mínimo, 50% maior do que a prevista para as localidades das demais regiões do País;
- os parâmetros de distância utilizados na determinação das áreas de tarifação básica, dentro das quais as concessionárias são obrigadas a prestar o serviço com a tarifa local, sem ônus adicionais para o usuário, serão, no mínimo, três vezes superiores



70017.66576

aos adotados para as localidades das demais regiões;

- o atendimento às metas específicas para a região terá prioridade na distribuição de recursos públicos.

O PLS nº 250, de 2011, veda, ainda, que as obrigações de universalização dirigidas à Amazônia Legal sejam suprimidas, reduzidas ou substituídas com o objetivo de financiar o atendimento de outras regiões.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo agora a decisão terminativa pela CCT.

Cumpre ainda informar que não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a outros assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado. Em razão do caráter terminativo da decisão, devem ser analisados, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

O PLS nº 250, de 2011, prevê regras específicas para o estabelecimento de obrigações de universalização na Amazônia Legal, buscando estimular a oferta de serviços de telecomunicações à população da região, que ainda não conta com uma infraestrutura adequada para seu provimento, entre outras razões, pelas peculiaridades geográficas que a caracterizam.

O primeiro ponto a se ressaltar é que o único serviço de telecomunicações sujeito a obrigações e metas de universalização é a telefonia fixa, ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestada em regime público, nos termos dos arts. 63 e 64 da LGT, e do art. 1º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprovou o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público (PGO). Assim, as diretrizes propostas pela iniciativa em comento restringem-se, atualmente, à



70017.66576

universalização da telefonia fixa e à disponibilização de infraestrutura de rede de suporte ao serviço de conexão em banda larga na região da Amazônia Legal.

Nesse sentido, a proposta em exame está em consonância com o arcabouço legal que rege o setor.

A destinação prioritária de recursos para a universalização do serviço na Amazônia encontra abrigo na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Apesar da não utilização dos recursos recolhidos junto ao Fundo, o § 1º do art. 5º da referida lei determina que, em cada exercício, pelo menos 30% do montante arrecadado seja aplicado em projetos que atendam as áreas abrangidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Já a ampliação proposta na cobertura de telefones de uso públicos na região (terminais de acesso coletivo), possibilitará, segundo o que determina o Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, que cada município da Amazônia Legal conte com, pelo menos, 6 “orelhões” para cada mil habitantes.

Da mesma forma, pela dimensão dos municípios que compõem a região, é bastante razoável que os parâmetros de distância que ora determinam os contornos de suas áreas de tarifação básica sejam ampliados nos níveis propostos pela iniciativa em exame. Embora essa alteração possa repercutir no equilíbrio do contrato de concessão relativo à região, na medida em que exigirá da respectiva concessionária que invista na ampliação das redes de acesso nas áreas urbanas, não acreditamos que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) terá dificuldade para renegociá-lo se mantiver a estratégia usualmente adotada de eliminar ou reduzir, na mesma proporção, outras obrigações anteriormente estabelecidas.

O disposto no PLS nº 250, de 2011, também corresponde à parte das demandas da região amazônica na fruição dos serviços telefônicos. Nesse contexto, deve-se destacar a iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que, em meados de 2011, ao detectar uma série de deficiências na prestação dos serviços, acionou a Anatel e precipitou a apresentação, pelas operadoras, de planos de ação com compromissos de melhoria de atendimento

mu2013-04106

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
PLS 250 de 2011
16/12/11 ml



70017.66576

para toda a região Norte.

Portanto, por aperfeiçoar as regras que disciplinam as obrigações de universalização dos serviços telefônicos na Amazônia Legal, trazendo avanços claros para a população da região, entendo que a presente iniciativa merece ser acolhida por esta Comissão.

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa do projeto, não há óbices à sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2011.

Sala da Comissão, 6 SET 2013

Senador Zezé Perrella, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 250 de 2011
Fls. 13



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 06/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: AD Hoc SEN. WALTER PINHEIRO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO

PLS 250/11

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT/RR	X				DELÍCIO DO AMARAL – PT/MS				
ZEZE PERRELLA – PDT/MG					RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF				
WALTER PINHEIRO – PT/BA	X				CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF				
JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP					LÍDICE DA MATA – PSB/BA				
ANIBAL DINIZ – PT/AC					EDUARDO LOPES – PRB/RJ	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LOBÃO FILHO – PMDB/MA	X				VITAL DO REGO – PMDB/PB				
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA					RICARDO FERRAÇO – PMDB/ES				
VALDIR RAUPP – PMDB/RO	X				IVO CASSOL – PP/RO	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC					BENEDITO DE LIRA – PP/AL				
CIRO NOGUEIRA – PP/PI					SERGIO SOUZA – PMDB/PR	X			
SERGIO PETECÃO – PSD/AC					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP					VAGO				
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA			X		CICERO LUCENA – PSDB/PB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN	X				MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM – PTB/DF					ANTONIO CARLOS RODRIGUES				
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM					OSVALDO SOBRINHO	X			
EDUARDO AMORIM					VAGO				

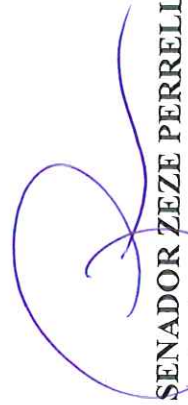
TOTAL: 11 SIM: 9 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 06/11/13

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PLS n.º 250 de 11

Fls. 15


SENADOR ZEZE PERRELLA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



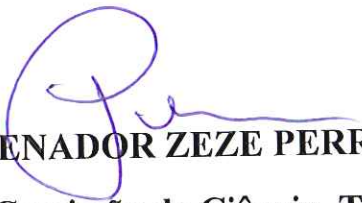
Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº. 114/2013 – CCT

Brasília, 06 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 250 de 2011, que “Altera o art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para localidades da Amazônia Legal”.



SENADOR ZEZE PERRELLA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

NESTA

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 250 de 20 11
Fls 16 ml